



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO I

ANEXO I

CONTRATO DE CESSÃO Nº / TRE-DF
Procedimento Administrativo nº
Protocolo nº /

CONTRATO DE CESSÃO DE URNAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, POR EMPRÉSTIMO, EM ELEIÇÃO PARAMETRIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E O (A)

_____.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador _____, e, de outro, o (a) _____, representado pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, ora denominado **CESSIONÁRIO**, por força do presente instrumento e amparados nas disposições insertas na Resolução TSE nº 22.685/2007, publicada em 13 de dezembro de 2007 e, na Resolução TRE-DF nº 6.889/2010, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE URNAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, POR EMPRÉSTIMO, EM ELEIÇÃO PARAMETRIZADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, atendidas as necessidades da Justiça Eleitoral, a cessão, por empréstimo, de até __ (____) urnas eletrônicas, modelo _____, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas para a realização das eleições do(a) _____, a ser realizada no dia ____/____/20____, tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Relatório de Reunião e Anexo II – Cronograma de Eleição, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

O presente contrato é ajustado a título gratuito, com finalidade específica, a ser cumprido em local e por tempo determinado, com despesas de instalação de uso e de consumo de materiais, eletricidade e outras indicadas na Cláusula Sétima, por conta exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo único. O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FINALIDADE

O presente contrato destina-se à eleição interna do (a) _____, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regulamentação, coordenação, homologação e divulgação dos resultados das eleições que promover.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL DE USO DOS BENS

Os bens objeto deste contrato serão instalados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal nos locais indicados pelo **CESSIONÁRIO** e lá permanecerão durante o período do contrato, não podendo ser deslocados para outro lugar, ainda que no mesmo prédio ou endereço, a nenhum pretexto, sem prévio e formal consentimento do **CEDENTE**, sujeitando-se o **CESSIONÁRIO**, na hipótese de infringência desta norma, a penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo primeiro - Caso se faça necessária a mudança do local de instalação dos bens, o **CESSIONÁRIO** deverá solicitar, por escrito, ao **CEDENTE**, a prévia autorização para o deslocamento, com fundamentada justificação e antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - O assentimento na eventual mudança de localização será necessariamente precedido de vistoria completa, como estabelecido na Cláusula Quinta, devendo proceder-se a novo relatório de levantamento, nos termos do disposto do parágrafo único da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA DA VISTORIA E DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto deste contrato serão entregues no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde serão previamente vistoriados e testados, em presença de representante credenciado pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, que se prevê suficiente para a realização das eleições não oficiais a que se destina este instrumento, a ser contado da publicação do



extrato do contrato na Imprensa Oficial, findo o qual os bens deverão ser devolvidos conforme disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS, RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES

Caberá ao **CESSIONÁRIO** arcar com os custos previstos no artigo 14 da Resolução TRE-DF nº 6.889/2010, relativos a transporte das urnas, materiais de expediente, deslocamento de servidores, publicação na Imprensa oficial, manutenção, reparos e reposição de componentes, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, além dos serviços extraordinário de servidor que exceder sua jornada de trabalho no Tribunal, na forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO**:

1. A transferência desta cessão a terceiros ou da simples posse dos bens a ela vinculados;
2. O uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
3. A abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor não credenciado pelo **CEDENTE** para este fim específico, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;
4. A utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo próprio **CEDENTE**, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;
5. A realização, sob nenhuma hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por entidade estranha à Justiça Eleitoral;
6. A reprodução total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei n.º 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;
7. A permanência das mídias no interior da urna eletrônica, antes e depois do restrito período de operação.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Ao **CEDENTE** incumbe:

1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores, candidatos e fotos a serem utilizadas para identificar os candidatos na urna eletrônica;
2. Informar ao **CESSIONÁRIO** o tamanho limite permitido para o nome da chapa;
3. Promover a configuração e carga dos sistemas da urna eletrônica;



4. Disponibilizar a versão do *software* com características de parametrização, permitindo sua adequação ao processo eleitoral referente a este instrumento;
- 4.1. A geração das mídias será efetuada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
5. Definir, juntamente com a Comissão Eleitoral, o cronograma para a realização da eleição.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se pela guarda dos bens objeto do presente contrato, obrigando-se a:

1. Adotar todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto do comodato em perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelo **CEDENTE**;
2. Arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Sétima e Décima Terceira;
3. Promover as condições e medidas de segurança, até mesmo, quando for o caso, com requisição de policiamento, a fim de manter o livre acesso dos servidores indicados pelo **CEDENTE** para acompanhamento da preparação e efetivação do evento eleitoral, de modo a garantir a incolumidade dos bens objeto desta cessão e do local onde estejam instalados;
4. Comunicar ao **CEDENTE** qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos nas Cláusulas Segunda e Quinta;
5. Devolver as urnas eletrônicas e demais bens ao término do prazo do contrato, nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidas, segundo o disposto na Cláusula Décima Segunda;
6. Efetuar o depósito das quantias indenizatórias, descritas na Cláusula Sétima na Conta Única da Unidade Gestora do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a ser informada pelo **CEDENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do **CESSIONÁRIO**, findo o qual, em caso de descumprimento, sujeita-se o **CESSIONÁRIO** à penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CEDENTE** exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão, designando servidores com conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo de instalação, remoção, operação e ações de segurança, cumprindo-lhes comunicar prontamente ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. Os servidores designados por esta Corte serão responsáveis pela guarda das mídias, ou similar, contendo os programas destinados à efetivação do processo eleitoral, responsabilizando-se pela sua conservação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovidas pelo **CESSIONÁRIO**, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão inspecionados pelos servidores designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Cláusula Décima Primeira) e devidamente armazenados e preparados para devolução, que deverá ser efetuada impreterivelmente até 10 (dez) dias após a realização da eleição.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** promoverá o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão novamente inspecionados por técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que atestarão o estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações e a falta de pagamento ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará ao **CESSIONÁRIO** multa convencional de 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, além da reparação dos danos decorrentes e de responsabilização civil, penal e administrativa, quando cabível.

Parágrafo primeiro. Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única deste Tribunal, como indicado no item 6 da Cláusula Décima.

Parágrafo segundo. Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério do **CEDENTE**, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento do **CESSIONÁRIO** de firmar com a Justiça Eleitoral novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua publicação no Órgão da Imprensa Oficial e duração até o recebimento definitivo por este Tribunal dos bens dados em cessão, período que não poderá exceder ao determinado na Clausula Sexta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICIDADE

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **CESSIONÁRIO**.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, de de 20 .

Desembargador Eleitoral
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Representante do Cessionário